



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03513/10

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Guarabira. Julga-se regular o procedimento licitatório e o contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais. Arquivamento.

Acórdão AC2 TC Nº 1114/2010.

PROCESSO: 03513/10

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Guarabira.

LICITAÇÃO: 036/2004

MODALIDADE: Convite.

OBJETO: Serviços de pavimentação e assentamento de meio fio granítico em diversas ruas do município.

PROPONENTE/VENCEDOR: Predilar Construções Ltda

CONTRATOS: 349/04 (fls. 09/13)

VALOR: R\$ 143.500,00 (Cento e quarenta e três mil e quinhentos reais).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Após apresentação de defesa, a Auditoria concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório, do contrato e do termo de rescisão amigável do contrato¹.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, em harmonia com o órgão de instrução.

VOTO DO RELATOR: Pela regularidade da licitação e do contrato decorrente.

ACORDAM os membros integrantes da **2ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** o procedimento licitatório em comento e o contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais, determinando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 21 de setembro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial.

¹ Consta, às fls. 100/101, cópia de termo de rescisão contratual, motivada por não cumprimento do prazo de execução dos serviços (120 dias conforme cronograma físico-financeiro e contrato), não restando tempo suficiente para conclusão das obras (65% das obras previstas não foram executadas) até o término do exercício de 2004 (final da gestão). Conforme consulta ao SAGRES, o valor pago, parcela de R\$ 52.300,00, corresponde ao valor registrado no Termo de Rescisão, equivalente a 36,5% do contratado (fls. 105).